

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00130/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017630/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005769/2018-26
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA , CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS MARTIN ABULI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos)**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo**

Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso De Goiás/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

No mês de janeiro de 2018, as empresas/empregadores representadas (os) pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados da administração (escritório) e departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 2,00% (dois por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2017.

a) A partir de 01 de janeiro de 2018, Os salários dos profissionais abaixo relacionados terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSAIS
1) AJUDANTE	R\$ 980,00

2) MEIO OFICIAL	R\$ 1.060,00
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 1.060,00
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 1.250,00
5) OFICIAL CORREDOR DE GESSO	R\$ 1.250,00
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 1.470,00
7) ENCARREGADO	R\$ 1.880,00

a) O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais) por mes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os vigias diurnos e noturnos terão o Piso do Ajudante acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base de cálculo a média física, nos últimos três meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor médio das variáveis será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste salarial, por ventura existentes, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2018, até o quinto dia útil do mês de julho de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - DO PREMIO ASSIDUIDADE

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

- a) Achocolatado 400g = 2 unidades
- b) Açúcar cristal = 5 kg.
- c) Arroz T1 polido = 10 kg.
- d) Biscoito Maria 400g = 2 pacotes
- e) Biscoito Água/Sal 400g = 2 pacotes
- f) Café em pó 500g = 1 unidade
- g) Extrato de Tomate 350g = 2 unidades
- h) Farinha de Trigo Especial = 1 kg
- i) Feijão Tipo 1 = 2 kg
- j) Gelatina 45/85g = 4 unidades
- k) Massa com ovos 500g = 2 pacotes
- l) Goiabada 400g = 1 unidade
- m) Óleo de Soja 900 ml = 2 unidades
- n) Sabonete 90 g = 02 unidades
- o) Creme dental 90 g = 02 unidades

II – O Cartão vale-alimentação será de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

IV - Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

§1º. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§2º. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

§3º. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço injustificado, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2018 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito de refeições nos intervalos intrajornada.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão transporte para os seus empregados, por meios próprios ou mediante vale transporte, entre os locais de residência e trabalho, e vice versa, conforme previsto na legislação vigente, devendo o trabalhador comprovar a necessidade do benefício mediante assinatura do termo de opção ao vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso indevido ou declaração falsa de necessidade do vale transporte constituirá falta grave conforme disposto no artigo 7º, parágrafo 3º do decreto nº 9524/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do vale transporte descrito no *caput* desta cláusula poderá ser concedido em espécie, com respaldo na RE n. 418410 do STF e na decisão TST-AA 366.360/97.4 - Ac SDC de 01/06/98, conceder o valor equivalente ao vale transporte, mediante antecipação em dinheiro, não tendo natureza salarial, não incorporando a remuneração para qualquer efeito, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa para a mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

CLÁUSULA NONA - DAS ANOTAÇÕES

Os empregadores ficam obrigados a promover a imediata anotação do contrato de trabalho na CTPS de seus empregados bem como em livro de registro próprio nos termos dos Artigos 29 e 41 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das disposições previstas no caput desta cláusula acarretará a aplicação das multas previstas no artigo 47 da CLT e seus respectivos parágrafos deste mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral também poderá promover a fiscalização das obrigações informadas no parágrafo anterior bem como a autuação em caso de descumprimento das referidas normas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas no artigo 47 da CLT bem como em seu paragrafo primeiro serão passíveis de execução por meio de ação judicial competente e seus valores serão destinados ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPENSAS COLETIVAS

As dispensas imotivadas, plúrimas ou coletivas, só serão consideradas válidas mediante autorização previa da entidade sindical laboral através de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para sua efetivação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo à dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para fins de imposto de renda e o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário para fins de benefícios junto ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PREVIO

Apartir de 01 de janeiro de 2018 os prazos de vigências do avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias

04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre sendo admissível a prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

Os empregadores do segmento quando optarem pela contratação de empregados em jornada de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, só poderão fazê-lo mediante acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o sindicato obreiro sob pena da referida jornada ser considerada ilegal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas atividades recepcionadas no artigo 60 da CLT também será estritamente necessária a licença previa mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato obreiro, quando os empregadores optarem pela jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração mensal pactuada na jornada de trabalho 12x36

abrangerá tão somente o descanso semanal remunerado, exceto, o descanso em feriados, sendo que os feriados e as prorrogações do trabalho noturno, quando houver, serão remunerados de forma diversa, ou seja, como pagamento extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na não concessão ou na concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo destinado a repouso e alimentação implicará o pagamento de natureza indenizatória do período total do intervalo com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A duração diária de trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em numero não excedente de duas, somente, por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O labor extraordinário previsto no artigo 59 da CLT só poderá ser regulamentado e autorizado por acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações de jornada extraordinária previstas no parágrafo 05 e 06 do artigo 59 da CLT só serão lícitas e permitidas mediante regulamentação previa por acordo coletivo de trabalho junto ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prorrogações de jornada que não forem estabelecidas por Acordo Coletivo de Trabalho, conforme obrigações ajustadas na presente cláusula, serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

A hora extra realizada de 2ª feira a sábado será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 10 (dez) horas, domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão registradas no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REPOUSO SEMANAL

Em se tratando da remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FERIADO

Serão considerados descansos remunerados (Feriados) a terça-feira de carnaval, dia de finados e Corpus Chisti, bem como os demais previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, como feriado para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador em um só período nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo único: Desde que haja concordância expressa do empregado, em documento diverso do aviso de férias, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos

pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os equipamentos de proteção individual adequados ao risco, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos equipamentos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Serão fornecidos pelas empresas/empregadores, gratuitamente, vestimenta de proteção, bem como os equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco de cada atividade, devendo os trabalhadores cuidarem de sua higienização e limpeza, bem como devolver os mesmos quando de sua substituição ou desligamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

As empresas/empregadores ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE TRABALHO AO SINDICATO LABORAL.

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem de **imediate** ao Sindicato Laboral, por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharam cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados a contratarem um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados (as), sem ônus para os (as) mesmos (as), com as seguintes coberturas e características mínimas:

I - R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III -R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional (PAED), será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional.

IV - Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de **até 10%** (dez por cento) do capital básico vigente, a título de **reembolso**

das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

V - Ocorrendo a Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber **50 kg (cinquenta quilos) de alimentos**, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário.

VI – Ocorrendo a morte do empregado a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para reembolso dos gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, **no valor de R\$ 3.305,00** (três mil, trezentos e cinco reais).

VII - CESTAS-NATALIDADE COM BÔNUS POR NASCIMENTO: Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) empregado (a), o (a) mesmo (a) receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um **KIT MÃE**: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um **KIT BEBÊ**: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a).

KIT MÃE	QTDE
AÇUCAR CRISTAL 5 KG	5 KG
ARROZ AGULHINHA T	15 KG
AVEIA FLOCOS	250 GR
BISC CREAM CRACKER	200 GR
BISC MAISENA	200 GR
CAFE	500 GR
CANJQUINHA	500 GR
COMPOSTO LACTEO	400 GR
MOLHO DE TOMATE	340 GR
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	500 GR
FARINHA MILHO	1 KG
FARINHA TRIGO ESPECIAL	1 KG
FEIJAO CARIOCA	2 KG
FUBA	2 KG
LEITE CONDENSADO	790 GR
MACARRÃO SEMOLA ESPAGUETE	1 KG
MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO	500 GR
OLEO DE SOJA	02 LT
SAL REFINADO	1 KG
SARDINHA OLEO	250 GR
SEMENTE LINHACA	500 GR
SUCO CONCENTRADO	1 LT
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	200 ML

KIT BEBÊ	QTDE
ALGODAO	100 GR
CHUPETA SILICONE 1	UNID 1
COTONETE C/ 75	UNID 1
FRALDA DESCARTAVEL TAM. M 10	UNID 2
FRALDA DESCARTAVEL TAM. P 11	UNID 1
GAZE ESTERILIZADA PCT C/ 10	UNID 2
LENCO UMEDECIDO C/70UN 2	UNID 2
MAMADEIRA	240 ML
OLEO MINERAL NATURAL	100 ML
SABONETE	90 GR
SHAMPOO REGULAR BABY	200 ML
	100 ML

ALCOOL ABSOLUTO 50 ML

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula

sofrerão atualizações anualmente, respeitados os índices da Susep.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e III, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUARTO: As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovados o seu vínculo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão apresentar a apólice/certificado do seguro de vida em grupo mencionando o nome do funcionário, na homologação das rescisões dos contratos de trabalho no sindicato laboral. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% ao ano compreendido entre a data de admissão até o da data da demissão o empregado.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão, para representá-los com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da comissão dos representantes de empregados, quando criadas nos termos do art. 510-A, suas decisões colegiadas, com previsão no §1º do Artigo 510-B, não poderão sobrepor as disposições contidas na Convenção Coletiva de trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho em vigor, sendo vedado aos mesmos suprimir, modificar, complementar ou dar interpretação diversa as cláusulas dos instrumentos coletivos já mencionados, sem autorização expressa do sindicato laboral, sob pena de nulidade das decisões que vieram a ser tomadas pela referida comissão.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão que diretores e empregados credenciados das Entidades Convenientes tenham livre acesso aos postos de trabalho (indústria, fábrica e escritório), a fim de verificarem o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, bem como as demais legislações pertinentes à medicina e segurança do trabalho, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS. No início da visita do sindicato laboral os empregadores designarão, caso queiram, um representante para acompanhar o agente sindical laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo situação que configure riscos imediatos à saúde e segurança dos trabalhadores, a empresa/empregador, uma vez notificada pelo sindicato laboral, deverá providenciar a imediata suspensão da atividade de risco até que tal situação seja regularizada e comprovada perante ao sindicato obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás realizada no 23/11/2017 os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruto da empresa, com base no mês de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29/06/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás, conta nº **79.574-7, Operação 003.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao meses de maio de 2018 e novembro de 2018 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente aos meses de maio/2019 e novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2018 e maio e novembro/2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - **Orientamos as empresas/empregadores a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa/empregador responsável por solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multa, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamete o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.**

- **SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao meses de maio de 2018 e novembro de 2018 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente aos meses de maio/2019 e novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 0565, CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta

contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2018 e maio e novembro/2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao meses de maio de 2018 e novembro de 2018 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente aos meses de maio/2019 e novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, CEF, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2018 e maio e novembro/2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao meses de maio de 2018 e novembro de 2018 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente aos meses de maio/2019 e novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

PARÁGRAFO TERCIEO – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2018 e maio e novembro/2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao meses de maio de 2018 e novembro de 2018 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente aos meses de maio/2019 e novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão e Região Sudeste do Estado de Goiás, conta corrente nº 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2018 e maio e novembro/2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- SINDICATO DE CALDAS NOVAS - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária os empregadores se obrigam a descontar, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao meses de maio de 2018 e novembro de 2018 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente aos meses de maio/2019 e novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2018 e maio e novembro/2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito à Rua Joaquim R. de Rezende, nº 495, Qd. 3, Lt. 14-A, Casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, agência 1839, CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições

Sindicais

SINDICATO DE JATAÍ:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

SINDICATO DE SÃO SIMAO

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

DEMAIS SINDICATOS:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

a) O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

b) O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de

anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

c) As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

d) As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Ficam os empregadores obrigados a descontarem da folha de pagamento de seus empregados as contribuições assistenciais aprovadas em assembleias e devidas aos sindicatos laborais pelos trabalhadores da categoria, descontos estes que deverão ocorrer, impreterivelmente, nos meses de maio e novembro/2018, e maio e novembro/2019, ou nos meses subsequentes à admissão do trabalhador, observado o período de vigência da convenção a ser firmada (2018/2019), e independente da data que venha a ser firmado o Termo Aditivo, anual, relativo às cláusulas de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador que vier a descumprir a obrigação ajustada na presente cláusula (desconto da contribuição assistencial), incorrerá na penalidade de indenizar substitutivamente o sindicato laboral quanto ao valor da contribuição devida, ***per capita***, a qual será acrescida multa de **10% (dez por cento)**, **mais juros de mora de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês subsequente ao atraso.** A indenização de que trata este parágrafo será de execução imediata por ação própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cobranças da Contribuição Assistencial dar-se-ão nos mesmos moldes da cláusula que regulamentou o referido desconto na Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2017/2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da Contribuição Sindical em favor dos sindicatos de trabalhadores, fixado pela Assembleia Geral da categoria realizada na data de 19/01/2018, conforme Edital Publicado no caderno de classificados, página 10 do jornal O Popular, edição do dia 15/01/2018, e devidamente registrado em ata, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas/empregadores em folha de pagamento dos seus empregados associados ou não aos sindicatos, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos empregados para efeito do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, associados ou não, desde que regularmente convocados para a Assembleia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os empregadores que optarem em firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas nos termos do Artigo 507-B da CLT serão obrigados a efetuar o pagamento de custas no valor equivalente ao menor piso salarial, per capita, deste instrumento coletivo a título de custear a assistência a ser prestada pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS TAXAS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

O sindicato laboral fixará taxas para análise e depósito de documentos de interesse coletivo, que dependerem de sua anuência (pacto com relação à jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, remuneração por produtividade, troca do dia de feriado, participação nos lucros e resultados, dentre outros). Tais valores serão arbitrados de acordo com a complexidade da matéria e o tempo dispendido para análise, sendo que o valor mínimo cobrado será correspondente ao do menor piso salarial e o valor máximo corresponderá à integralidade do maior piso salarial da categoria, observado o instrumento coletivo em vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES COM O SINDICATO PATRONAL

Toda e qualquer empresa/empregador quando da homologação da rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, junto ao sindicato laboral, deverão apresentar certidão negativa de débitos a ser emitida pelo SINDIGESSO GO (contribuição confederativa, assistencial/negocial e/ou mesalidades de sócio) para serem dispensadas do recolhimento da taxa de homologação destinada ao sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA LABORAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

A partir de 01 de janeiro de 2018, todo empregador é obrigado a submeter à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados que contem com 90 (noventa) dias de vínculo empregatício, independentemente da forma de extinção do contrato de trabalho, dentro do prazo estipulado pelo parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata essa clausula só será valida se submetida à assistência do sindicato laboral da categoria ficando quitadas as parcelas ali discriminadas de acordo com o Enunciado 330 do TST, incisos I e II, ou legislação posterior que vier trazer nova regulamentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da homologação do termo de rescisão de contato de trabalho pelo sindicato laboral da categoria o empregador deverá apresentar guia de recolhimento de custas pela assistência a ser prestada pelo sindicato no valor a ser informado previamente pela entidade laboral, guia essa, que deverá ser emitida na tesouraria do sindicato assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que comprovar o recolhimento espontâneo das Contribuições Sindicais previstas neste instrumento coletivo, bem como não tiver requerido a restituição das referidas quantias ficarão dispensados do pagamento das custas descritas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato de trabalho que se der por acordo entre empregado e empregador nos termos do Artigo 484-A terá que ser obrigatoriamente submetida a assistência sindical nos mesmos termos do caput dessa clausula, sob pena de ser declarada nula de pleno direito.

PARÁGAFO QUINTO: Aos empregadores que não cumprirem as obrigações ajustadas na presente clausula, será aplicada multa, *per capita*, no valor de 01 (uma) vez o maior piso salarial descrito no presente Instrumento Coletivo a qual será de execução imediata por ação própria, valor este, que será revertido ao sindicato laboral. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente clausula, não sendo cumulativa, com as multas que estão previstas em outras cláusulas desse instrumento coletivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO E COMPETENCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na jurisdição das Entidades Convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição das Entidades Convenientes.

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

As empresas e/ou empregadores que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficarão obrigados a pagarem multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor do maior piso salarial previsto no presente instrumento coletivo, por trabalhador atingido/afetado, valor este, que será destinado ao sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade acima descrita será aplicada por cada cláusula descumprida da presente convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS/CONTROLE ESTATÍSTICO

Ficam as empresas/empregadores, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer copias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões, no momento em que forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

As empresas/empregadores remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos e demitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED, e a cópia da RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS até o dia 10 de abril de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa/empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

A partir de 01 de janeiro de 2018, toda empresa/empregador fica obrigada a possuir um Responsável Técnico - RT para garantir a qualidade do produto final ou do serviço prestado, sob pena de responder civil e criminalmente por eventuais danos que venha a causar ao consumidor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por estarem juntos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no Artigo 614 da CLT.

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES
Presidente
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ORCALINO MARTINS DE MOURA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS

DIONISIO SILVA DUTRA
Presidente
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

JOSE LUIS MARTIN ABULI
Presidente
SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.